

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão de 16/12/14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde,
Turismo e Assistência Social

Sessão de: 15/12/14

Fl. 01 Proc. nº 4624/14
Marcos Bruno Bastos
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CABINETE DO VEREADOR ÂNGELO CESAR LUCAS

PROJETO DE LEI CM Nº 301/2014

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO
S. Sessão 02 de 04 de 2015
ÂNGELO CESAR LUCAS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
2624/14
Ângelo César Lucas
Presidente

EMENTA: Institui normas sobre
coleta de medicamentos vencidos, a
ser introduzidos no âmbito do
Município de Cariacica e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso
de suas atribuições regimentais,

APROVA:

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO
S. Sessão 29 de 04 de 15
ÂNGELO CESAR LUCAS
Presidente

Art. 1º - Torna obrigatório todas as Farmácias e Drogarias
localizadas no Município de Cariacica, providencias a instalação de
compartimentos adequados para o depósito de medicamentos vencidos, que
poderão ser entregues pelos cidadãos cariaciquenses, realizando Assim
descarte do medicamento vencido, através do sistema mencionado nesta
Lei.

Art. 2º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará ao
infrator as seguintes penalidades:

I – Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil Reais, na reincidência a
multa será cobrado em dobro, reajustados pelo Índice IPCA;

II – se o infrator continuar a descumprir o que determina esta lei, o
alvará será suspenso, e só será renovado após o pagamento da multa e o
cumprimento no que narra esta Lei.

Art. 3º - O executivo Municipal determinará ao órgão competente a
fiscalização no cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – As multas decorrentes do descumprimento desta
lei pelos infratores serão repassadas a Secretaria de Obras.

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão de 15 / 12 / 14



02 4622 14
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Marcos Bruno Bastos

Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO CESAR LUCAS

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

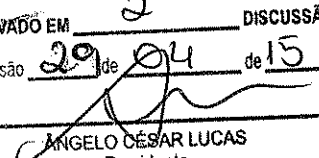
Plenário Vicente Santório, em 18 de setembro de 2014.


ÂNGELO CESAR LUCAS
VEREADOR

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO
S. Sessão 22 de 04 de 15

ÂNGELO CESAR LUCAS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
EM 4622 Data 28/11/14
Protocolo - Geral
Assinatura

JUSTIFICATIVA

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO
S. Sessão 29 de 04 de 15

ÂNGELO CESAR LUCAS
Presidente

A presente propositura em epigrafe tem por objetivo defender a população de Cariacica, o nosso Meio Ambiente, evitando que os medicamentos vencidos sejam descartados diretamente em nosso solo, o que com o tempo ocasionará inúmeros prejuízos para a nossa Municipalidade bem como o Meio Ambiente.

Considerando que é comum todo cidadão descartar medicamentos vencidos diretamente no lixo domestico, e que tal atitude pode vir a prejudicar em muito nossos cidadãos, e principalmente o Meio Ambiente.

Considerando que esta latente a necessidade da intervenção deste Poder Legislativo, a fim de superar tal problema, introduzindo normas para sanar o respectivo impasse, contando em especial a participação dos nossos Munícipes.

Ante o exposto, coloco a proposição apreciação dos ilustres Edis que compõem este Legislativo, que façam as devidas correções e Emendas que acharem necessárias, e após pareceres das Comissões habilitadas para tal seja encaminhada ao Plenário para devida aprovação.

A Comissão de Educação Saúde
Turismo e Assistência Social

Sessão de: 15 / 12 / 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente